



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 200/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 170/2025

DATA: 14/11/2025

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Avenida do Comércio, 196, Centro, Rodeio Bonito/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.204/0001-86, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. PAULO DUARTE, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa RESIDENCIAL GERIATRICO SANTA PAULINA LTDA, situada na Rua Siro Binotto, nº 440, Bairro Aparecida, Frederico Westphalen/RS, CNPJ 35.997.763/0001-33, neste ato representada por seu representante legal, Sra. DIANA DUARTE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, na Inexigibilidade nº 46/2025, nas condições expressas no Termo de Referência e nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de Instituição Especializada para a prestação de serviços de internação terapêutica integral, em caráter emergencial, destinada ao atendimento da pessoa identificada no estudo social, conforme determinação judicial e manifestação do ministério público, incluindo acolhimento 24 horas, acompanhamento técnico, suporte psicossocial, procedimentos terapêuticos adequados e toda a estrutura necessária ao tratamento, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, conforme segue abaixo:

Fornecedor: RESIDENCIAL GERIÁTRICO SANTA PAULINA LTDA, CNPJ: 35.997.763/0001-33					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	12,00	MES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE INTERNAÇÃO TERAPÊUTICA INTEGRAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, COMPREENDENDO ACOLHIMENTO 24 HORAS, ACOMPANHAMENTO CLÍNICO E PSICOSSOCIAL, SUPORTE TÉCNICO CONTÍNUO, MONITORAMENTO DIÁRIO, ALIMENTAÇÃO, CUIDADOS GERAIS, APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS DE TRATAMENTO ADEQUADOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPE QUALIFICADA PARA ATENDIMENTOSERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL.	8.000,00	8.000,00
Total dos Produtos					96.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. A Contratada receberá o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, além de mais uma taxa anual de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme item 2.7, totalizando R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais) anuais.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto licitado, conforme critérios de medição, entrega do documento fiscal correto e da finalização da liquidação da despesa. (Na nota fiscal



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

obrigatoriamente deverá constar: a modalidade de licitação e o número do contrato).

2.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo CONTRATADO.

2.4. Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

2.5. Todos os insumos que compõe o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA;

2.6. Só será concedido reajuste após o período de 12 (doze) meses, conforme item 3.2 da Cláusula Terceira do contrato.

2.7. Em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e anexada aos autos do processo, fica pactuado que, além do valor mensal estabelecido na Cláusula Segunda, será devido, ao final de cada ano contratual, o pagamento de uma taxa anual de serviços, correspondente a 100% (cem por cento) do valor mensal vigente, equivalente ao montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A taxa anual tem natureza de compensação financeira pelo encerramento do ciclo anual de atendimento, abrangendo custos adicionais relacionados à execução continuada, plantões extraordinários, manutenção ampliada da equipe técnica e demais despesas operacionais específicas do período. O valor correspondente a esta taxa poderá ser parcelado em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, desde que solicitado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social. O pagamento da taxa anual está condicionado aos mesmos requisitos de liquidação previstos na Cláusula Segunda, especialmente quanto à apresentação da documentação fiscal correta e à comprovação da prestação regular dos serviços ao longo do período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ACOLHIMENTO

3.1. A internação será realizada nas dependências da instituição contratada, devendo iniciar imediatamente após a assinatura do contrato e autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. O serviço deverá ser prestado em regime de 24 horas, com estrutura física e equipe técnica e de apoio compatíveis com as normas legais vigentes, respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, da prioridade absoluta e da excepcionalidade do acolhimento institucional.

3.3. A vigência do contrato será até dia 13/11/2026. Podendo ser renovado por igual e sucessivos períodos, aplicando o índice IPCA acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PA 2027 / 33.90.39.53.00.00.00 – Serviços de Assistência Social / RV – 1042/21042.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A empresa deverá dispor de disponibilizar estrutura física adequada para internação integral, incluindo ambientes seguros, dormitórios, espaços de convivência e áreas de atendimento.

5.2. Possuir equipe multiprofissional habilitada e suficiente, demonstrando capacidade de atendimento (psicólogos, cuidadores, assistentes, enfermeiros, entre outros, conforme perfil do paciente).



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

- 5.3. Garantir atendimento 24 horas, com monitoramento contínuo.
- 5.4. Disponibilizar alimentação, higiene, supervisão e cuidados gerais.
- 5.5. Emitir relatórios mensais de evolução, assinados pela equipe técnica.
- 5.6. Garantir confidencialidade, sigilo e tratamento ético das informações da pessoa atendida.
- 5.7. Permitir acesso irrestrito da fiscalização para verificação das condições de atendimento.
- 5.8. Cumprir integralmente os protocolos e exigências previstas no Estudo Social, no DFD, na proposta aprovada e no contrato.
- 5.9. Assegurar o cumprimento dos protocolos estabelecidos no Estudo Social e nas determinações judiciais.
- 5.10. Incluir no valor todos os custos, diretos ou indiretos, encargos legais e despesas operacionais.
- 5.11. Será vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação de Rodeio Bonito – RS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O licitante participante poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

- a) Multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rodeio Bonito/RS pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

II - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta apresentada;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rodeio Bonito/RS pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

6.2. Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da parte não adimplida, por ocorrência, relativa à execução do objeto em desacordo com o solicitado;

III - Multa de 1% (um por cento) do valor total da parte não adimplida, por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;

IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, pela recusa injustificada em executar o objeto;

V - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;

VI - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013;

VII - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rodeio Bonito/RS pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

6.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.5. As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2023.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

Ficará rescindido de pleno direito o presente Contrato:

a) pela manifestação expressa de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) pelo descumprimento das obrigações assumidas pelas partes, por este instrumento.

c) pelo não cumprimento da legislação, em especial a Lei 14.133/2021 e alterações.

d) imediata pela entidade, no caso de o acolhido cometer agressão física, agressão ou abuso sexual a outros menores abrigados.

e) imediata pela entidade, no caso de o acolhido cometer agressão física, e ou qualquer agressão a equipe de funcionários ou membros da Diretoria da entidade.

f) imediata pela entidade, no caso de o acolhido consumir ou fornecer drogas psicoativas, alucinógenas ou quaisquer entorpecentes ilícitos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. O presente contrato acha-se estritamente vinculado ao (TR) constante do preâmbulo deste e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes.

9.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes elegem o Foro da cidade de Rodeio Bonito/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam a presente ata através de assinatura eletrônica nas formas previstas, conforme a Lei 14.063/2020 dispensada a assinatura de testemunhas nos termos do Parágrafo 4º, Art. 784 da Lei Federal 13.105/2015, Código de Processo Civil

Rodeio Bonito/RS, 14 de novembro de 2025.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

RESIDENCIAL GERIATRICO
SANTA PAULINA LTDA
CNPJ Nº 35.997.763/0001-33
CONTRATADA

PAULO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

LEONARDO ZATTI
OAB/RS 125.423
ASSESSORA JURÍDICA